



DECRETO Nº 2.816 de 05 de julho de 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO CESAR DE PAIVA AGA, Prefeito de Casa Branca (SP), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art.17, inc. III da Lei nº 3.712 de 25 de março de 2021 e alterações posteriores, e CONSIDERANDO a Ata nº 001/2021 da Reunião realizada pela COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA”, **em 14 de maio de 2021**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO da COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA”**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 05 de julho de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA”

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da **COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA”** a qual é vinculada ao Gabinete do Prefeito, não estando subordinado a este no exercício de suas funções, de caráter deliberativo, criado para orientar, através de pareceres, a aplicação de incentivos econômicos e fiscais, previstos em leis municipais e outros temas de interesse econômico do Município.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º A COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA” será composta por 5 (cinco) servidores municipais, dos quais pelo menos 2 (dois) pertencentes ao quadro do pessoal efetivo conforme consta da Lei nº 3.712 de 25 de março de 2021, art. 13º, a saber:

- I** – 01 (um) representante do Departamento Jurídico do Município;
- II** – 02 (dois) representantes do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município;
- III** – 01 (um) representante do Departamento de Obras;
- IV** – 01 (um) representante do Setor de Licitações do Município.



Art. 3º A COMISSÃO GESTORA DO “INVESTE CASA BRANCA” é estruturada em:

I – Presidência

II - Vice-Presidência

III – Membros

IV - Os membros da COMISSÃO GESTORA DO “INVESTE CASA BRANCA” serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão será exercida por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Art. 4º Compete à COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA”:

I - Estudar, debater e propor ações e diretrizes que visem o desenvolvimento empresarial do Município;

II - Divulgar, para as empresas que queiram se instalar, ampliar ou modernizar suas atividades, subsídios específicos, tais como:

a) Mão-de-obra disponível no Município;

b) Aspectos sociais, culturais, geográficos e econômicos do Município de Casa Branca;

c) Os incentivos oferecidos pelo Poder Público Municipal.

III - Propor medidas que visem à melhoria das empresas locais;

IV – Receber, analisar e aprovar os requerimentos de concessão de incentivos econômicos para implantação, expansão e reativação de



empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em Casa Branca, visando o desenvolvimento econômico-social.

V - Receber, analisar e aprovar os requerimentos de autorização, permissão, concessão, cessão de uso e concessão de direito real de uso, de forma onerosa ou mesmo gratuita, por tempo certo ou indeterminado, dos imóveis pertencentes à municipalidade.

VI - Aprovar a habilitação das empresas no PROGRAMA “INVESTE CASA BRANCA” e emitir certificados.

VII - A COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA” terá um prazo de 30 (trinta) dias, para emitir parecer conclusivo, ou emitir notificação de exigência para a complementação documental necessária, mediante notificação à parte interessada;

VIII - O prazo referido no Inciso VI deste artigo terá a sua contagem iniciada somente após o recebimento da documentação completa exigida pela COMISSÃO GESTORA DO “INVESTE CASA BRANCA”, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período, devidamente fundamentado e justificado;

IX - Fiscalizar as infrações cometidas, a qualquer tempo, ao que dispõe as leis de incentivos empresariais, permissão, concessão, cessão de uso e concessão de direito real de uso, realizando as diligências necessárias em conjunto com os demais órgãos municipais, levando a apuração dos fatos ao Chefe do Poder Executivo;

X - Analisar os requerimentos de autorização de uso precário de pavilhões e incubadoras de empresas que desenvolvam atividades industriais e de apoio à industrialização;

XI - Elaborar e rever o seu Regimento Interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

XII - Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentável, através da integração das ações do Poder Público e organizações privadas, com o objetivo de viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da unidade empresarial no Município;



XIII - Elaborar resoluções relativas ao seu funcionamento interno e orientações normativas relativas ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA”.

XIV – lavrar as atas de suas reuniões;

XV – Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XVI – definir, em articulação com o Chefe do Poder Executivo Municipal, as políticas públicas prioritárias e ações de desenvolvimento, expansão e crescimento do Município.

Parágrafo Único. Para as competências dispostas no inciso IV, V e IX deste artigo, a COMISSÃO GESTORA DO INVESTE CASA BRANCA poderá:

- I.** Realizar vistorias e solicitar perícias; e
- II.** Apresentar exigências a serem atendidas pela empresa, sobre a:
 - a)** Legalidade, autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados;
 - b)** Pertinência dos pedidos formulados de benefícios previstos em Lei.

Capítulo IV



DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Seção I **DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO**

Art. 5º A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente. Na falta de ambos, por um membro titular indicado pelo Presidente.

Art. 6º No caso de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente da Comissão assumirá o cargo de Presidente.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão Gestora do “INVESTE CASA BRANCA”:

I - Presidir as sessões tomando parte das discussões, e votações nos casos de empate;

II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em Plenário;

III - Convocar sessões extraordinárias;

IV - Assinar a correspondência oficial da Comissão;

V - Representar a Comissão nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros da Comissão;

VII - Instituir comitês técnicos e atribuir-lhes as tarefas.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá suas funções.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.



Seção II
DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º - São obrigações e atribuições dos membros da comissão:

- I** – Discutir e votar assuntos debatidos em Plenário;
- II** - Solicitar em Plenário, esclarecimentos que julgar necessário;
- III** - Manifestar-se durante as reuniões;
- IV** – Sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes à Comissão Gestora do “INVESTE CASA BRANCA”;
- V** - Praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções;
- VI** – Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- VII** – Pedir vista de processo e querer adiamento de votação;
- VIII** – Assinar os pareceres dos processos em trâmite pelo Plenário;
- IX** – Assinar as atas das reuniões;
- X** – Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência.

Art. 10. O membro perderá o mandato:

- I** – Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II** - O membro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante seu exercício, terá seu mandato declarado extinto por ato da Presidência, homologado pelo Plenário da Comissão. Neste caso, o membro será notificado e o Chefe do Poder Executivo poderá indicar um novo membro.
- III** – Pela prática de ato incompatível com a função de membro do Conselho Gestor, por decisão proferida pela maioria dos membros



em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa;

IV – Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Sessão III **DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 11. O plenário é o órgão soberano de deliberação da COMISSÃO GESTORA DO “INVESTE CASA BRANCA” e compõe-se de membros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 12. As decisões da COMISSÃO GESTORA DO “INVESTE CASA BRANCA” serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, por votos consignados em Ata, obedecido ao quórum mínimo de 1/3 de seus membros presentes para validar a reunião.

Art. 13. A COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA” se reunirá trimestralmente, em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou a requerimento de seus membros, sempre por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. O Presidente da COMISSÃO GESTORA DO INVESTE CASA BRANCA terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 15. As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão;

II – Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III – Leitura, discussão e aprovação da Ordem do Dia;

IV – Desenvolvimento da sessão plenária;



V – Encerramento da reunião pelo Presidente da Comissão

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

Art. 17. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Art. 18. As funções dos membros da COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA “INVESTE CASA BRANCA” não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Presidente da COMISSÃO GESTORA DO “INVESTE CASA
BRANCA”**